



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira"
Av. Prof. Lineu Prestes, 2415 - Cep. 05508-000 São Paulo, SP - Brasil
Telefax: (55) (11) 3091- 7438
e-mail: icbsedir@icb.usp.br

PORTARIA INTERNA Nº 104/2021

Dispõe sobre a maneira como irá funcionar e atuar o Escritório de Boas Práticas Científicas do ICB, sempre que necessário, bem como sobre a correta forma de utilização do Caderno de Laboratório do ICB nas dependências do Instituto.

O Vice-Diretor, no exercício da Diretoria do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e de acordo com o aprovado pela C. Congregação, em sessão extraordinária realizada em 6 de setembro de 2016; bem como levando em conta a necessidade de sistematizar os trabalhos, quando necessários, do Escritório de Boas Práticas Científicas do ICB; e compilando os dispositivos das Portarias Internas 018/2016 e 030/2017, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Todas as disposições abaixo deverão estar pautadas pelo **CÓDIGO DE BOAS PRÁTICAS CIENTÍFICAS DO ICB-USP**, aprovado pelo Comitê Pró-Escritório de Boas Práticas Científicas do ICB, em 25 de julho de 2016, e pela Colenda Congregação, em sessão extraordinária, de 06 de setembro de 2016.

Artigo 2º - Fica atualizado e reestruturado o funcionamento do Escritório de Boas Práticas Científicas do Instituto de Ciências Biomédicas (EBPC), conforme especificado abaixo:

§ 1º - O Escritório de Boas Práticas Científicas (EBPC), terá caráter colegiado e será composto pelos Presidentes das Comissões de Graduação (CG), Pós-Graduação (CPG), Pesquisa (CPq), Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEPSH), Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), pelo Coordenador do Núcleo de Estratégias em Planejamento Experimental e Reprodutibilidade (NEPER), e por um representante discente de pós-graduação.

§ 2º - Os mandatos dos membros do EBPC serão equivalentes aos da função no Colegiado que presidem, exceto o representante discente, que terá mandato de um ano.

§ 3º - A Presidência do EBPC será rotativa e exercida pelo Presidente de uma das Comissões que o compõem, indicada a cada 02 (dois) anos por seus próprios membros,



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira"
Av. Prof. Lineu Prestes, 2415 - Cep. 05508-000 São Paulo, SP - Brasil
Telefax: (55) (11) 3091- 7438
e-mail: icbsedir@icb.usp.br

após receber demanda preliminarmente analisada pelo Vice-Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas.

§ 4º - O Vice-Diretor passa a ser a autoridade máxima do ICB em se tratando das questões pertinentes ao Código de Boas Práticas Científicas e o EBPC, sendo substituído pelo Diretor em casos de ausência ou impossibilidade momentânea, bem como em caso de conflito de interesses.

§ 5º - Os membros titulares, elencados no § 1º, serão substituídos pelos respectivos vice-presidentes, em caso de ausência ou impossibilidade momentânea, bem como em caso de conflito de interesses.

§ 6º - O funcionamento do EBPC, quando necessário, e em cada questão específica sob análise, será norteado pelo fluxograma encartado no Código de Boas Práticas Científicas do ICB, bem como no próprio teor deste.

Artigo 3º - A designação da secretaria do EBPC, bem como o apoio administrativo estarão a cargo da Comissão que estiver incumbida de presidir o colegiado naquele período.

Artigo 4º - O caderno de laboratório do ICB é propriedade do ICB-USP e deve permanecer no laboratório em que a pesquisa científica esteja sendo desenvolvida até, pelo menos, 5 anos após a publicação final dos resultados; após esse período, a critério do responsável pelo laboratório onde a pesquisa foi desenvolvida, o caderno poderá ser mantido no laboratório ou encaminhado para arquivo no Serviço de Biblioteca e Informação Biomédica do ICB.

§ 1º - Todos os procedimentos e resultados, gráficos, tabelas e imagens (dados originais ou primários) assim como dados calculados ou desenvolvidos a partir dos dados primários (dados secundários) devem ser rigorosamente registrados de modo preciso e completo no caderno de laboratório à medida que forem obtidos. Os registros devem conter a data da sua obtenção. Os dados e imagens obtidos na forma digital podem ser mantidos apenas na forma digital desde que sejam registrados no caderno os procedimentos para sua obtenção e os dados para acesso ao arquivo digital (nome, data e local de armazenamento).

§ 2º - O registro das atividades de pesquisa no caderno de laboratório será obrigatório a todos os pesquisadores citados nos itens constantes no presente artigo, sempre que a atividade de pesquisa seja desenvolvida neste Instituto.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira"
Av. Prof. Lineu Prestes, 2415 - Cep. 05508-000 São Paulo, SP - Brasil
Telefax: (55) (11) 3091- 7438
e-mail: icbsedir@icb.usp.br

§ 3º - Os pesquisadores abrangidos pelo presente artigo e seu parágrafo 1º, no ato da retirada do caderno, deverão assinar um termo em que se comprometem a conduzir sua atuação de acordo com o Código de Boas Práticas Científicas do ICB-USP, manifesta ciência a respeito do conhecimento do teor da presente Portaria, da Resolução USP 7.035/2014, alterada pela Resolução USP 7930/2020, relativa a inovação tecnológica na Universidade, disciplinando os procedimentos para proteção da propriedade intelectual, transferência de tecnologia, licenciamento e cessão, bem como medidas de gestão e apoio respectivas e critérios para repartição dos resultados.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e atualizará e revogará todas as eventuais disposições anteriores em contrário.

São Paulo, 25 de agosto de 2021.

Prof. Dr. Carlos Pelleschi Taborda
Vice-Diretor no exercício da Diretoria